

## PLANO DE TRABALHO

### 1 - Dados Cadastrais

Órgão /Organização da Sociedade Civil (Convenente) <i>Associação das Pessoas com Deficiência de Mariana – ADEM</i>		CNPJ: 32.455.287/0001-30		
Endereço Rua Piauí, 158,São Sebastião				
Mandado de diretoria: (dia, mês, ano) 04/11/2022 a 04/11/2026				
Cidade Mariana	U.F. MG	CEP 35424-282	Telefone (31) 98041-0462	Email <a href="mailto:associacaoademmariana@gmail.com">associacaoademmariana@gmail.com</a>
Nome do Responsável	CPF 012.345.616-97	C.I. MG-108.317-99	CARGO Presidente	
Endereço do Responsável Rua Sete de Abril, 167, Vila Maquiné – Mariana		CEP 35425-036	Telefone de Contato (31) 98412-3520	
E-mail <a href="mailto:gilmagraciela@yahoo.com.br">gilmagraciela@yahoo.com.br</a>				
Conta Bancaria: 1368 000739015263-0 Agencia 1701    Conta Poupança Caixa Econômica Federal				

### 2 - Descrição do Projeto/Objeto

<b>Título do Projeto:</b> <b>Fortalecimento da Visibilidade e Inclusão:</b> Marketing Estratégico para a Associação das Pessoas com Deficiência de Mariana	Período de execução (Início e Término) Jan/24 a jul./24
<b>Identificação do Objeto:</b> Este projeto visa desenvolver uma estratégia de Marketing para a Associação das Pessoas com Deficiência de Mariana, com o objetivo de aumentar a sua visibilidade, divulgar cursos, produtos, palestras, workshop e eventos promovidos pela associação.	
<b>Justificativa da Proposição:</b> A visibilidade da Associação das Pessoas com Deficiência de Mariana é fundamental para promover a inclusão e garantir que os direitos das pessoas com deficiência sejam respeitados. O projeto se justifica pela necessidade de: Aumentar a conscientização sobre as questões enfrentadas pelas pessoas com deficiência; Criar uma rede de apoio e informação aos deficientes, familiares e cuidadores que facilite o acesso a recursos e oportunidades. Promover eventos e cursos que contribuam para a capacitação e desenvolvimento pessoal das pessoas	



Associação das Pessoas com Deficiência de Marana - ADEM  
 CNPJ: 32.452.287/0001-30



PLANO DE TRABALHO

1 - Dados Cadastrais

Endereço: Rua Pinel, 158, São Sebastião Marana - PA, CEP: 04711-302		CNPJ: 32.452.287/0001-30	
Nome do Responsável: [Blank]			
Nome do Responsável: [Blank]		CPF: [Blank]	
Endereço do Responsável: [Blank]		CEP: [Blank]	
Nome do Responsável: [Blank]		CPF: [Blank]	
Endereço do Responsável: [Blank]		CEP: [Blank]	
Conta Bancária: 1202-000730015203-0 Agência 1701 - Caixa Postagem Caixa Econômica Federal			

2 - Descrição do Projeto/Objeto

Título do Projeto: Fortalecimento da Visibilidade e Imagem Marketing Marketing para a Associação das Pessoas com Deficiência de Marana	Período de execução (Início e Término): Jan/24 a Jul/24
Identificação do Objeto: Este projeto visa desenvolver uma estratégia de Marketing para a Associação das Pessoas com Deficiência de Marana, com o objetivo de aumentar a sua visibilidade, divulgar causas, produtos, serviços, workshops e eventos promovidos pela associação.	
Justificativa da Proposição: A visibilidade da Associação das Pessoas com Deficiência de Marana é fundamental para promover a inclusão e garantir que as ideias das pessoas com deficiência sejam respeitadas. O projeto se justifica por ser relevante para: - Aumentar a conscientização sobre as questões enfrentadas pelas pessoas com deficiência. - Criar uma rede de apoio e interação, nos âmbitos familiar, comunitário e cidadão que facilite o acesso a recursos e oportunidades. - Promover eventos e cursos que contribuam para a capacitação e desenvolvimento pessoal das pessoas.	

com deficiência, associados e seus familiares.  
Ser referência para as empresas e instituições de ensino em relação a acessibilidade.  
Fortalecer a comunidade local, proporcionando um espaço seguro e acolhedor.

**Descrição da realidade:**

Atualmente, a Associação das Pessoas com Deficiência de Mariana enfrenta desafios em relação a visibilidade e ao reconhecimento de sua importância na comunidade.  
Embora existam várias pessoas com deficiência na região muitas não estão cientes dos serviços, produtos, cursos, palestras e do apoio disponíveis na associação.

**Público Alvo:**

Pessoas com deficiência residente em Mariana e região,  
Famíliares e cuidadores das pessoas com deficiência,  
Instituições de ensino, profissionais e educadores que atuam na área da inclusão,  
Organizações e empresas que desejam apoiar a causa,  
Órgão públicos locais,  
Comunidade em geral, para promover a conscientização sobre a inclusão e os direitos das pessoas com deficiência.

Número

4.397,00\*

\* Levando em consideração o senso de 2022 que relata a população de Mariana em 61.387 habitantes. Estima-se que: 10% da população possua algum grau de deficiência (6.139 pessoas) e 2,5 familiares ou cuidadores envolvidos no cuidado (15.348 pessoas) e 500 profissionais e educadores possam interessar pelos serviços e eventos da associação, efetuado a somatória 21.987,00 sendo assim estima-se um alcance de 20% , ou seja, 4.397,00 pessoas.

**3 - Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso (em reais)**

O repasse total será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e será utilizado nos seguintes itens/serviços conforme planilha detalhada abaixo **Contratação de um especialista em Marketing** será contrato um profissional de MKT que irá trabalhar home office para desenvolver e implantar as estratégias de visibilidade da associação, além da criação de conteúdo, postagem de criativos, padronização do material institucional e da identidade visual, além do apoio com assessoria com material off-line.

1. **Confecção de Materiais impressos (cartões de visitas, folhetos, cartazes, banner cartilhas etc):** será confeccionado os materiais impressos para divulgar a associação e seus serviços/produtos em eventos, palestras, workshop, cursos e reuniões.
2. **Comprar um stand expositor (portátil):** Adquirir um stand expositor portátil para vendas de produtos confeccionados pela associação e/ou deficientes e seus familiares para ser utilizado em eventos realizados pela associação.
3. **Placa para fachada:** é uma ação fundamental e estratégica para trazer visibilidade, engajamento e ficar mais acessível a comunidade e fácil de ser identificada, transmitindo profissionalismo e seriedade construindo assim uma imagem positiva, aumentando a credibilidade da instituição perante a comunidade, parceiros e potenciais doadores e



associados. Além de promover a conscientização e sensibilização promovendo uma cultura de respeito e empatia com a comunidade e sendo um local acolhedor e convidativo.

4. **Confecção de Brindes para associados, para sorteio em eventos em geral:** adquirir brindes personalizados com a logo da associação para aumentar a visibilidade e fidelizar os associados e parceiros.

Mês/ Recurso	Profissionais I MKT	Materiais Impressos	Balcão	Placa Fachada	Brindes	Total Geral
Jan/25	R\$833,33	-	-	R\$1.200,00	R\$866,50	2.899,83
Fev/25	R\$833,33	R\$500,00	R\$567,00	-	-	1.900,33
Mar/25	R\$833,33	-	-	-	-	833,33
Abr/25	R\$833,33	R\$500,00	-	-	-	1.333,33
Mai/25	R\$833,33	-	-	-	R\$866,50	1.699,83
Jun/25	R\$833,35	R\$500,00	-	-	-	1.333,35
Jul/25	Prestação de Contas					
<b>Total</b>	R\$5.000,00	R\$1.500,00	R\$567,00	R\$1.200,00	R\$1.733,00	10.000,00

#### 4 – Objetivos, Metas e Resultados

##### Objetivo Geral:

- Desenvolver e implementar uma estratégia de marketing integrada que promova a visibilidade da Associação das Pessoas com Deficiência de Mariana;
- Divulgar os serviços, produtos, cursos, palestras, workshop, eventos etc.
- Fortalecer a inclusão e a conscientização da comunidade local.

##### Objetivo Específico:

- **Ampliar a visibilidade** da associação junto à comunidade;
- **Divulgar** cursos, palestras e eventos realizados pela associação;
- **Fortalecer parcerias** com instituições públicas e privadas para ampliar o alcance das ações;
- **Promover campanhas de conscientização** sobre inclusão e acessibilidade;



## Estratégias:

- **Criação de conteúdo digital:**

Desenvolver campanhas de conscientização em redes sociais para aumentar a visibilidade da associação e de suas atividades. Efetuar divulgações nas redes sociais.

- **Eventos e atividades:**

Divulgar eventos abertos a comunidade, como palestras, cursos, workshops, dias de inclusão, arraial inclusivo, bingo, rifas, bazar, etc visando ampliar o alcance dessas ações.

- **Promover campanhas**

Organizar campanhas para arrecadar fundos e recursos para associação, envolvendo a comunidade e reforçando a importância da causa.

- **Divulgar vídeos:** divulgar vídeos educativos que abordem a importância da inclusão e os desafios enfrentados pelas pessoas com deficiência nas redes sociais.

- **Distribuição de Brindes:** para fidelizar os associados e parceiros.

- **Colaborações com empresas locais e instituições de ensino:** estabelecer parcerias com empresas e instituições de ensino para os eventos a serem realizados promovendo a sensibilização e inclusão.

## Metodologia:

**Planejamento Participativo:** envolver os membros da associação (diretoria, pessoas com deficiência e associados) alinhando as necessidades e expectativas. Através de reuniões presencial e/ou online e enquetes para coletar sugestões e feedback sobre as atividades a serem realizadas.

### Meta (s):

- **Aumentar a Visibilidade da associação:** Criar e instalar uma placa de fachada visível até o final do segundo mês do projeto.
- **Aumentar o número de seguidores:** aumentar o número de seguidores nas redes sociais.
- **Divulgar serviços e atividades:** divulgar publicações das atividades da associação.
- **Criar e distribuir materiais impressos:** distribuir cartões, folhetos, cartazes, cartilhas durante eventos realizados pela associação e confeccionar banner para uso interno/externo.
- **Realizar palestras e workshops:** realizar 2 palestras sobre a temática da pessoa com deficiência até o término do projeto.
- **Criar um programa para incentivar associados:** aumentar em 10% o número de associados até o término do projeto.
- **Avaliar a satisfação:** avaliar a satisfação dos participantes nos eventos realizados durante a execução do projeto.
- **Produzir relatório**– Elaborar um relatório final de conclusão do projeto.



## Resultados:

### **BENEFÍCIOS PARA A ENTIDADE:**

1. **Aumento da Visibilidade:** a associação ganhara maior reconhecimento na comunidade, resultando em um aumento no número de associados e bem como o aumento nas participações em eventos, cursos, palestras etc.
2. **Fortalecimento da rede de contatos:** através dos eventos e campanhas, a associação poderá estabelecer parcerias com empresas, órgãos governamentais e outras organizações, criando uma rede de apoio que beneficia todos os envolvidos.
3. **Melhoria na Captação de Recursos:** Com uma visibilidade maior, a associação pode atrair doações, patrocínios e financiamentos, permitindo a expansão de seus serviços e atividades.
4. **Desenvolvimento de Programas e Cursos:** O aumento no engajamento pode possibilitar a criação de novos cursos e eventos que atendam às necessidades da comunidade, promovendo a capacitação e inclusão das pessoas com deficiência.
5. **Fortalecimento da Identidade:** O projeto ajudará a construir uma identidade forte e positiva para a associação, promovendo um senso de pertencimento entre os membros.

### **BENEFÍCIOS PARA O MUNICÍPIO:**

1. **Promoção da Inclusão Social:** O fortalecimento da associação contribui para a inclusão social das pessoas com deficiência, promovendo uma sociedade mais justa e equitativa.
2. **Aumento da Conscientização:** Campanhas e eventos educacionais aumentam a conscientização sobre os direitos e necessidades das pessoas com deficiência, incentivando a comunidade a ser mais acolhedora e inclusiva.
3. **Desenvolvimento Econômico Local:** A realização de eventos e cursos pode estimular o comércio local e o turismo, atraindo visitantes e gerando receita para o município.
4. **Apoio à Saúde e Bem-Estar:** Com a promoção de atividades que incentivam o bem-estar físico e mental, a associação contribui para a saúde da população, aliviando a pressão sobre os serviços de saúde locais.
5. **Fortalecimento da Cidadania:** O projeto pode inspirar outras iniciativas de inclusão e cidadania, promovendo um ambiente de colaboração e solidariedade entre os cidadãos.



## CONCLUSÃO:

A implementação deste projeto não apenas beneficiará a Associação das Pessoas com Deficiência de Mariana, mas também terá um impacto positivo significativo no município como um todo. A colaboração entre a associação, a comunidade e as autoridades locais pode criar um ciclo virtuoso de inclusão, educação e desenvolvimento, resultando em uma sociedade mais unida e solidária.

## 5 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- Utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Mariana;
- Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;
- Comprar os materiais e contratar serviços necessários com as devidas notas fiscais;
- Registrar as atividades e ações por meio de fotografias;
- Solicitar nota fiscal dos serviços prestados e materiais adquiridos;

## 6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da *Associação das Pessoas com Deficiência de Mariana – ADEM* sob o número de CNPJ: **32.455.287/0001-30** declaro, para fins de prova junto a Prefeitura de Mariana, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer outro órgão da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Mariana, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Gilma Graciela Vilas Boas Pereira - Presidente





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 067/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E A ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE MARIANA – ADEM, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Celso Cota Neto, portador da RG nº 1.790.008 SSP MG e do CPF nº 256.195.511-72, residente e domiciliado nesta Cidade e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE MARIANA – ADEM**, com sede na Rua Piauí, nº 158, bairro São Sebastião, Mariana/MG, CEP 35424-282, inscrita no CNPJ sob o nº 32.455.287/0001-30, neste ato representado por seu presidente, Gilma Graciela Vilas Boas Pereira, portadora do CPF nº 012.345.616-97 e RG nº MG-10.831.799, doravante denominada OSC, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014, no Decreto Municipal nº 11.806 de 18 de abril de 2024, nas Emendas Impositivas constantes na Lei Municipal nº 3.749, de 29/12/2023 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2024. Esse Termo baseia-se nas informações contidas no Processo Administrativo nº 8866/2024, relativo ao procedimento de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2021.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à OSC para confecção de materiais gráficos e serviços de marketing para a instituição, por meio de campanhas de conscientização em redes sociais, conforme definido no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E DA GESTÃO

3.1 - As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pela OSC sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA que realizará o controle e fiscalização.

3.2 - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA os direitos de assunção do objeto do presente termo, a qualquer tempo, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

3.3 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados por meio da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico de Mariana - DOEM serão os seguintes: GESTOR, KAROLINA RODRIGUES VASCONCELOS, inscrita no CPF sob o nº 142.412.917-67, matrícula nº 34.210 e como SUPLENTE, ERIVELTON ARLINDO MAROTA VASCONCELOS inscrita no CPF sob o nº 049.564.446-30, matrícula nº 35.425.

3.4 - Ao Gestor qualificado no item 3.3 deste instrumento, compete realizar todas as atividades previstas no Decreto Municipal nº 11.806/2024, em especial nos artigos 54; 71 a 73; e 75 a 77.

## CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria, observará os procedimentos delineados na Seção VII, do Capítulo V, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

4.2 - O Gestor poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a OSC com antecedência em relação à data da visita, observando o estabelecido em Ato Normativo Setorial, se houver.

4.3 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

**CÓPIA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4 - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

4.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio da Portaria nº 008, de 20/03/2017 e alterações posteriores, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

4.6 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que deverá conter os elementos elencados no art. 73, § 1º, incisos I ao VI, Decreto Municipal nº 11.806/2024.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DA DOTAÇÃO

5.1 - Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a OSC, que ocorrerá após assinatura do presente termo e conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

5.2 - O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$ 10.000,00 (cinquenta mil reais)**, oriundos dos recursos financeiros do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS na dotação orçamentária nº **0802.08.244.0019.2.078-335043 1500 ficha 210**, que serão depositados em conta bancária específica.

5.3. A liberação dos recursos ocorrerá em uma única parcela, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho a que se refere este TERMO DE COLABORAÇÃO.

5.4. Fica declarado pelo Secretário Municipal, signatário deste termo, que em eventuais termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, quando se tratar de Termo de Colaboração.

## CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

6.1 - Este instrumento vigorará por **06 (seis) meses**, a partir de **12 de dezembro de 2024** e terá duração até **11 de junho de 2025**.

6.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

6.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao exato período do atraso e antes do término da vigência da parceria.

6.4 - A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à OSC.

## CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A liberação dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, em consonância com o cronograma de execução.

7.2 - No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, a liberação de cada parcela só ocorrerá após:

7.2.1 - A OSC apresentar a prestação de contas das parcelas anteriores – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e da Cláusula Décima deste termo;

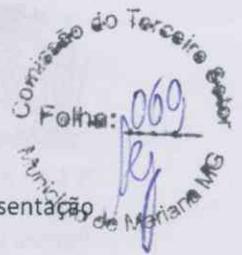
7.2.2 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, responsável pela parceria, verificar a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38, do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

7.2.3 - Ateste do gestor da parceria; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



7.2.4 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas anual ao término de cada exercício.

7.3. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

### 8.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA:

8.1.1 - Transferir para a conta específica da parceria os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;

8.1.2 - Acompanhar a execução da parceria, avaliando os seus resultados e reflexos;

8.1.3 - Zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, inclusive no que refere à Transparência e Controle, conforme disposto no Capítulo II, desse Decreto, e demais atos normativos aplicáveis;

8.1.4 - Apreciar as solicitações apresentadas pela OSC no curso da execução da parceria;

8.1.5 - Orientar a OSC quanto à prestação de contas, inclusive fornecendo normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos;

8.1.6 - Analisar e julgar as contas apresentadas pela OSC;

8.1.7 - Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;

8.1.8 - Prorrogar de ofício a vigência do termo sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;

8.1.9 - Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do termo, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pela OSC, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

8.1.10 - Não realizar, nem autorizar qualquer tipo de publicidade atinente à presente parceria, nos três meses que antecedem ao pleito eleitoral municipal, nos termos do art.73, inciso VI, "b" da Lei nº 9.504/1997, e observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a referida Lei.

### 8.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

8.2.1 - Executar a parceria com estrita observância ao plano de trabalho e das cláusulas pactuadas neste termo, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 60, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.2 - Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos termos do Decreto Municipal nº 11.806/2024, Capítulo VI, Seções II a V.

8.2.3 - Devolver, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO.

**CÓPIA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.4 - Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:

8.2.4.1 - Quando não for executado o objeto deste TERMO;

8.2.4.2 - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

8.2.4.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO ou fora de seu prazo de vigência;

8.2.4.4 - Nos demais casos previstos no Decreto Municipal nº 11.806/2024 e na Lei nº 13.019, de 2014.

8.2.5. Manter registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria.

8.2.6. Abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste termo e em conformidade com o Plano de Trabalho.

8.2.6.1 - Manter e movimentar os recursos recebidos na conta bancária, de que trata o item 8.2.6, deste termo, nos termos do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

8.2.6.2 - Manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto nos itens 8.2.6 e 8.2.6.1, deste termo.

8.2.6.3 - Declarar expressamente a ciência das obrigações de que tratam os itens 8.2.6 a 8.2.6.2, deste termo, bem como informar a conta aberta para receber o recurso como exclusiva para a sua movimentação, conforme ANEXO I, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

8.2.7. - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

8.2.8. Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste termo.

8.2.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, dentre outros, relacionados à execução do objeto previsto, neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

8.2.10. Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria.

8.2.11. Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aos documentos e informações relacionadas ao presente termo, aos locais de execução do respectivo objeto, bem como de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente.

8.2.12. Divulgar, em página da OSC na internet, caso mantenha, inclusive em redes sociais, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações exigidas no § 1º, incisos I ao V, do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.13. Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste termo.



8.2.14. Observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a Lei nº 9.504/1997, assim como não realizar despesas com publicidade de qualquer natureza nos 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral municipal, nos termos do art. 73, inciso VI, alínea "b" da mesma Lei.

8.2.14.1. Com exceção do período eleitoral de que trata o item 8.2.14, deste termo, poderá realizar publicidade relativamente à parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal / Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS**

9.1 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, neste termo.

9.2 - Poderão ser pagas, dentre outras necessárias, com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.2.1 - Remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativos ao período de vigência da parceria;

9.2.2 - Custos indiretos, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis.

9.3 - Não poderão serem pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.3.1 - Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

9.3.2 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

9.3.3 - Despesa cujo fato gerador não tenha ocorrido durante a vigência do instrumento da parceria;

9.3.4 - Pagar despesas a título de taxa de administração;

9.3.5 - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal na liberação de recursos financeiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

10.1 - A prestação de contas será o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria visando a demonstração e verificação do cumprimento do objeto, o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo a fase de apresentação das contas, de responsabilidade da OSC e análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observado o disposto no Capítulo VI do Decreto municipal nº 11.806/2024, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

10.2 - A OSC fica obrigada a demonstrar à boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser apresentada observando o disposto na cláusula sétima, deste termo, nos moldes e prazos dispostos a seguir:

10.2.1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como os demais documentos elencados no art. 81 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada etapa do cronograma de execução, em consonância com o cronograma de desembolso aprovado;

**CÓPIA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL: deverá conter os documentos elencados no inciso I do § 2º do art. 84, do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada;

10.2.3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: deverá conter os documentos de que trata o art. 86 c/c o art. 87, incisos I, II e § 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e, sem prejuízo da prestação de contas anual, deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.2.3.1 - Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que o item 10.2.2, deste termo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do instrumento.

10.2.4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ÚNICA: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como dos demais documentos elencados no art. 92 c/c o art. 93, incisos I, II e parágrafo único, todos do Decreto municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, em sua análise, deverá considerar, além da prestação de contas de responsabilidade da OSC, os seguintes relatórios elaborados internamente, conforme o caso:

10.3.1 - Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

10.3.2 - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;

10.3.3 - Os resultados das pesquisas de satisfação.

10.4 - A análise da prestação de contas de que trata o item 10.3, deste termo, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, entretanto, o cumprimento, pela OSC, do disposto nesta cláusula e nos itens 7.2 a 7.2.4, deste termo, é condição indispensável para a liberação dos repasses de recursos.

10.5 - O descumprimento do disposto nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas neste termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

11.1 - Na hipótese de descumprimento por parte da OSC, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas no art. 104 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, observadas as demais disposições contidas nos arts. 105 a 116, do referido Decreto.

11.2 - Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

11.2.1 – Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.2.2 – A Rescisão poderá ocorrer, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



- 11.2.2.1 - Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- 11.2.2.2 - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- 11.2.2.3 - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- 11.2.2.4 - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- 11.2.2.5 - Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

12.1 - Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste termo serão de total responsabilidade da OSC, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana - DOEM, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente termo, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 12 de dezembro de 2024.

**Celso Cota Neto**  
Prefeito Municipal

**Cláudia Dionísio Vieira**  
Sec. Mun. de Desenvolvimento Social e Cidadania

**Gilma Graciela Vilas Boas Pereira**  
Presidente da ADEM

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_  
NOME/CPF

2- \_\_\_\_\_  
NOME/CPF

**CÓPIA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, **GILMA GRACIELA VILAS BOAS PEREIRA**, portadora do CPF nº 012.345.616-97 e RG nº MG-10.831.799, residente na Rua Sete de Abril, nº 167, bairro Vila Maquine, Mariana/MG, CEP 35425-036 na condição de Presidente da OSC **ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE MARIANA – ADEM**, CNPJ nº 32.455.287/0001-30, DECLARO SOB AS PENAS DA LEI:

a) Estar ciente de que é minha a responsabilidade de abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, bem como informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA da abertura da mesma, com os respectivos dados para depósito;

b) Estar ciente de que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetuará o depósito dos recursos, unicamente na conta bancária específica, nos termos declarados na letra “a”, para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO nº 067/2024, em conformidade com o Plano de Trabalho;

c) Estar ciente de que toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, salvo na hipótese de impossibilidade de pagamento por qualquer dos meios mencionados, desde de que previsto e justificado no plano de trabalho;

d) Estar ciente que, enquanto não utilizados, devo manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Mariana, 12 de dezembro de 2024.

CÓPIA

**Gilma Graciela Vilas Boas Pereira**  
Presidente da OSC